

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000272/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/02/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004407/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.002719/2011-00  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/02/2011

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Triunfo/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL □ DATA-BASE 1º DE JUNHO**

Em 1º de junho de 2009 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 6,00% (seis inteiros por cento), a incidir sobre o salário percebido em Junho/08 e,

Em 1º de junho de 2010 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em Junho/09.

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

\* Para 2009:

| Admissão | Reajuste |
|----------|----------|
| JUN/08   | 6,00%    |
| JUL/08   | 4,95%    |
| AGO/08   | 4,28%    |
| SET/08   | 4,05%    |
| OUT/08   | 3,54%    |
| NOV/08   | 3,31%    |
| DEZ/08   | 2,88%    |
| JAN/09   | 2,55%    |
| FEV/09   | 1,84%    |
| Mar/09   | 1,49%    |
| Abr/09   | 1,27%    |
| Mai/09   | 0,66%    |

\* Para 2010:

| Admissão | Reajuste |
|----------|----------|
| JUN/09   | 6,40 %   |
| JUL/09   | 5,87 %   |
| AGO/09   | 5,53 %   |
| SET/09   | 5,36 %   |
| OUT/09   | 5,10 %   |
| NOV/09   | 4,76 %   |
| DEZ/09   | 4,28 %   |
| JAN/10   | 3,94 %   |
| FEV/10   | 2,95 %   |
| Mar/10   | 2,14 %   |
| Abr/10   | 1,34 %   |
| Mai/10   | 0,52 %   |

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força da

presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL**

I.) Ficam instituídos, a partir de 1º de junho de 2009, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A) Empregados em geral** : R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais );

**B) Empregados para serviços gerais , encarregado de serviço de limpeza e office boy** : R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais);

II.) Ficam instituídos, a partir de 1º de novembro de 2009, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A) Empregados em geral** : R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais );

**B) Empregados para serviços gerais, encarregado de serviço de limpeza e office boy**: R\$ 525,80 ( quinhentos e vinte cinco reais e oitenta centavos);

I.) Ficam instituídos, a partir de 1º de junho de 2010, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A) Empregados em geral** : R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais );

**B) Empregados para serviços gerais , encarregado de serviço de limpeza e office boy** : R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais);

II.) Ficam instituídos, a partir de 1º de setembro de 2010, os seguintes

salários mínimos profissionais:

**A) Empregados em geral** : R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais );

**B) Empregados para serviços gerais, encarregado de serviço de limpeza e office boy**: R\$ 571,75 ( quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos);

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para o mês de setembro de 2010 serão base de cálculo, quando da data-base junho de 2011.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS**

Eventuais diferenças oriundas desta convenção, serão pagas pelos empregadores, juntamente com a folha de salários da competência fevereiro de 2011, sem que este prazo se constitua mora para fins previdenciários e pagamento do FGTS.

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

### **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

## **DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repouso remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, planos de saúde, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI; cesta básica e as demais já previstas em lei.

#### **RÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado e empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

## **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRIÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 3 (três) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensal sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo nacional.

## **Comissões**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de suas **férias e parcelas rescisórias** calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada, no período pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-ESTUDANTE**

As empresas concederão um auxílio-estudante no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional, nos meses de março/2011 e Abril de 2011, aos empregados estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido por lei.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE**

As empresas manterão convênio com creches municipais independentemente do número de empregadas, para garantia de vagas para filhos até 06 (seis) anos, ficando a empresa no compromisso de escolher a creche que esteja mais próxima da residência da sua empregada.

### **RÁGRAFO ÚNICO**

Caso a empresa não mantenha convênio com qualquer creche, deverá pagar diretamente a empregada (mulher), o equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por mês, a cada filho menor de 06 (seis) anos de idade, independentemente de comprovante de despesas.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função

efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato da admissão.

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que pedir demissão ou que estiver em cumprimento de aviso prévio concedido pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias, e no caso do cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, não será descontado o seu aviso prévio ou saldo dele.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

### **Estágio/Aprendizagem**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÁGIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários, somente poderão fazê-lo no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do total do seu quadro de empregados.



Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com sua formação profissional.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RSC**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão à entidade obreira cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

#### **RÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez, anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

#### **RÁGRAFO SEGUNDO**

Desde que homologado pelo Sindicato Profissional, a empregada e o empregador poderão converter a estabilidade prevista no "caput" desta cláusula em indenização equivalente ao salário devido no período estável (noventa dias).

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Os balanços e inventários poderão ser realizados após o horário normal de funcionamento do estabelecimento comercial, com participação de empregados, exceto os estudantes e empregadas grávidas.

### **RÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados convocados para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho, sem qualquer desconto nos salários, ficando fixado um intervalo de no mínimo 30(trinta) minutos entre o término do horário normal e o início do horário extraordinário. As horas extras depois das duas primeiras terão um acréscimo de 100%(cem por cento) além da hora normal. Fica ainda garantido o transporte gratuito dos empregados da sede da empresa até a residência após o encerramento do balanço. Estes benefícios são válidos somente no período de balanço, exclusivamente para os empregados que trabalhem na contagem do estoque e balanço mensal ou anual.

### **RÁGRAFO SEGUNDO**

A realização de balanços ou inventários não poderá ultrapassar às 22:00hs. (vinte e duas horas).

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO**

Será assegurado a toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2010, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte horas).

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA**

## **JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 35 (trinta e cinco) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 35 (trinta e cinco) h por período;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que utilizarem a compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

### **RÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de trinta e cinco (35) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

### **RÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito de horas a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

### **RÁGRAFO TERCEIRO**

Se houverem débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

### **RÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 10 (dez) empregados são obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

**RÁGRAFO ÚNICO** .As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou e no caso de consulta médica, ou internações hospitalares de filhos menores de sete anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica.O benefício fica limitado a 12 (doze) dias de faltas ao ano.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA HORÁRIO**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa for conveniada com a Caixa Federal e pagar na folha de pagamento o abono.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados, pelo período necessário, para fazer lanche manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornece-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedido por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

As empresas representadas pelo sindicato patronal, acordante descontarão de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, associados ou não ao sindicato dos empregados no comércio de Montenegro, importância mensal de 1,5% (um e meio por cento) do salário efetivamente percebido, inclusive referente ao 13º salário. Os referidos valores deverão ser recolhidos em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Os descontos referentes aos meses de junho/2010 à fevereiro/ 2011 poderão ser descontados dos empregados e recolhidos até o dia 10 de abril de 2011.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que a entidade profissional deverá informar aos interessados o valor da contri fixada no  caput  desta cláusula.

#### RAGRAFO SEGUNDO

O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o direito de oposição, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional convenente, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato ou em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

#### RÁGRAFO TERCEIRO

Havendo recusa da entidade em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

I) As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Canoas**, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e estabelecimentos bancários indicados, importâncias e a data do recolhimento abaixo especificadas: a) Microempresas - pagamento nos valores de R\$ 93,00 (noventa e três reais), sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT, até o dia 10 de abril de 2011, referente ao ajuste de 2009.

b) Empresas de pequeno porte - pagamento nos valores de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT, até o dia 10 de abril de 2011;

c) Empresas - pagamento nos valores de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT, até o dia 10 de abril de 2011.

II) As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Canoas**, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e estabelecimentos bancários indicados, importâncias e a data do recolhimento abaixo especificadas: a) Microempresas - pagamento nos valores de R\$ 93,00 (noventa e três reais), sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT, até o dia 10 de maio de 2011, referente ao ajuste de 2010.

b) Empresas de pequeno porte - pagamento nos valores de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT, até o dia 10 de maio de 2011;

c) Empresas - pagamento nos valores de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT, até o dia 10 de maio de 2011.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL □ EXIGÊNCIAS DE GUIAS**

No ato homologatório da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar as guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, recolhidas em favor da entidade dos empregados e da entidade patronal, ou certidão de regularidade sindical fornecida pelas entidades convenentes.

#### **RÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese do empregador não apresentar as guias ou certidão de regularidade previstas no □caput□ desta cláusula, será informado à Delegacia Regional do Trabalho do descumprimento do pagamento das referidas contribuições, bem como será exigida a devida ação fiscal dos auditores do trabalho, conforme previsto no Termo Aditivo ao Termo de Cooperação firmado entre a DRT e a FECOMÉRCIO/RS.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

É obrigatória a participação do sindicato patronal nas negociações coletivas de trabalho. Antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva diretamente junto às empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Montenegro, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Montenegro, se obriga a encaminhar a postulação e/ou reclamação através do Sindicato Patronal acima mencionado, de forma escrita, que terá o prazo de 72(setenta e duas) horas para se manifestar.

**JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART**

Procurador

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE  
SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANTONIO JOB BARRETO**

Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .